



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 159

6



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

PROCESSO Nº 132/2024

Processo de Inexigibilidade Nº 014/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Atendimento em regime de abrigamento

Fundamentação Legal: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Vencedora: BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA

CNPJ: 11.849.864/0001-0007

Preço Total: R\$ 51.326,16 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Dotação Orçamentária:
2112- 3.3.3.90.39.00000000 – 1124 – Despesa – 1

Data do Processo de Dispensa: 28 de agosto de 2024

APROVO
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
GEISON ELIAS REICHERT
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS - 103914

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 159



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024

Objeto: Atendimento em regime de abrigamento

Origem: - Processo nº 132/2024

- Processo de Inexigibilidade nº 014/2024

- Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratada: BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA

CNPJ: 11.849.864/0001-0007

Preço Total: R\$ 51.326,16 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Fiscal do Contrato: MARA MALLMANN

Dotação Orçamentária:

1124 – 3.3.3.90.39.00000000 – 1

Data da assinatura: 28 de agosto de 2024

Vigência: 29 de agosto de 2024 até 28 de agosto de 2025



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 159

8



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

CONTRATO Nº 129/2024

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN**, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bortolo, nº 103, Prédio 01, Bairro: São Roque, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95708-612, inscrita no CNPJ/MF/Nº 11.849.864/0001-0007, e-mail: habvita@habvita.com.br, telefone: 54-3452-9627, neste ato representada pela **Sra. EUGENIA MARIA LIGOSKI**, inscrita no CPF/MF/Nº 005.034.310-60, portadora da Cédula de Identidade nº 1088032451, expedida pela SSP/RS, brasileira, divorciada, enfermeira, doravante denominado de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, como justo e acertado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Considerando-se que o CONTRATANTE autorizou a abertura do Processo nº 132/2024, através de Dispensa de Licitação, respeitados os preceitos da Lei nº 14.133/21, da qual a CONTRATADA restou selecionada, após normal tramitação do procedimento, dando azo à presente contratação;
- Considerando-se, ainda, que o presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos constantes do Processo nº 132/2024 - Inexigibilidade nº 014/2024 e demais atos, do procedimento que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato;
- Considerando-se, por fim, que esta contratação regula-se – e assim deverão ser interpretados eventuais casos omissos – pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, no que cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o atendimento, em regime de abrigagem, de pessoas com deficiência carentes, encaminhadas pelo Município, seja por não terem as mesmas condições de prover sua subsistência, por si ou por sua própria família, seja pela inexistência de vínculo familiar.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 159



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

Item	Descrição do objeto	Unidade e de medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de sociedade empresária para o serviço de atendimento em regime de abrigamento.	Mensal	12	R\$ 4.277,18	R\$ 51.326,16

IV – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço justo e acertado pelo aolhimento mensal é de R\$ 4.277,18 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), totalizando no período R\$ 51.326,16 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o visto e aprovação da Secretaria solicitante.

a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

b) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

c) Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência a contar 29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025.

Não haverá reajuste de preços durante a execução do presente contrato.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, nas seguintes rubricas orçamentárias.

Órgão	11	SECRET. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E DO TRAB.
Unidade	01	SECRET. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E DO TRAB.
Projeto/Atividade	2112	MANUT. DO FUNDO DE ASSINTÊNCIA SOCIAL
Categoria	3.3.3.90.30.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1124)
Recurso	1	LIVRE

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações já estabelecidas:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 159

10



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Efetuar o serviço conforme a solicitação da Secretaria;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas incidentes entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo adimplemento das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o deficiente, especificando o tipo de atendimento as obrigações da entidade;
- f) observar os direitos e as garantias de que são titulares da pessoa com deficiência;
- g) fornecer vestuário adequado, se a entidade for pública, e alimentação suficiente;
- h) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- i) oferecer atendimento personalizado;
- j) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- k) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- l) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa com deficiência;
- m) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- n) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- o) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- p) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doença infecto contagiosa;
- q) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- r) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- s) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa com deficiência, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- t) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- u) manter, no quadro de pessoal, profissionais com formação específica; e
- v) prestar contas ao órgão municipal competente.

Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 159

11



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

VIII – DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pela licitação ou pelo contrato.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pela **Sra. MARA MALLMANN, Secretária Municipal da Saúde/Designada para responder pela Secretaria Municipal da Assistência Social**, fiscal nomeada.

X – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 139, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

XI – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 156 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitado a sua incidência em 30 dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item "b e c", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 159

12



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

XII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, com exceção do próprio Edital de Licitação e seus anexos, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 159

13



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, depois de haverem rubricado todas as folhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão/RS, 28 de agosto de 2024.

BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MARA MALLMANN
Secretária Municipal da Saúde/Designada para responder pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Fiscal do Contrato

GEISON ELIAS REICHERT
Assessor Jurídico - OAB/RS 103914
Aprovo nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Bissolotti
CPF nº 007.537.120-08

Nome: Vanesa Kafer
CPF: 004.217.940-89